

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/01/2025
Sala



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Glason Welter Silveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manofredo R. Loureiro, nº 62, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].565.448-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 12-[REDACTED] 26

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 20892/2023-17

CAR Nº: AM-1303569-4125D6200A0C470B94F406D0147347E2

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estrada Vicinal ZF-03, km 3, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS DO PROJETO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a instalação da atividade de culturas permanentes - plantio de açaí (*Euterpe spp*) em uma área de 10,30 hectares, do imóvel com área total de 101,71 hectares, denominado Fazenda Santa Luzia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Área total da propriedade (ha): 1,2714	Percentual de Reserva Legal: 80,00%
Área total do Imóvel(ha): 101,7142	Área de Uso Múltiplo (ha): 10,300
Área de Preservação Permanente (ha): 9,6697	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha): 81,4009	Área de Remanescente (ha) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 001/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 20892/2023-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. Manter cópia do Receituário Agrônomo e Registro da Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade;
13. Manter programa de Boas Práticas de Produção agrícola;
14. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 180 dias, a partir da data de recebimento desta licença, comprovante de outorga de poço tubular, caso exista na propriedade;
15. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente;

CEBI O ORIGINAL

15/01/2025

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Glason Welter Silveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua. Manfredo R. Loureiro, nº 62, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].565.448-[REDACTED]

INSCRIÇÃO-ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]12-[REDACTED]26

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 20892/2023-17

COORDENADAS DO PROJETO:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P- 1	02°24'53.84" S	60°00'42.23" W	P- 06	02°24'46.30" S	60°00'32.28" W
P- 2	02°24'51.01" S	60°00'40.15" W	P- 07	02°24'48.36" S	60°00'30.00" W
P- 3	02°24'42.97" S	60°00'35.26" W	P- 08	02°24'48.36" S	60°00'23.97" W
P- 4	02°24'40.61" S	60°00'34.85" W	P- 09	02°24'53.82" S	60°00'23.67" W
P- 5	02°24'42.35" S	60°00'34.45" W			

Manaus-AM,

15 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício